



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 227/2021
Proc. nº 6.184/2021

Itanhaém, 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.493, de 16 de agosto de 2021, que **“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Itanhaém em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais”** originária do Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Vereador Carlos Henrique Silvestre Garzon, por mim promulgada nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, após rejeição do veto total por essa Casa Legislativa, em sessão ordinária realizada em 9 de agosto p.p..

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Silvio César de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

OF. D.A. nº 227/2021
CMI Aut. 1808/2021 18/08/2021 10:54hs



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.493, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população de Itanhaém em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

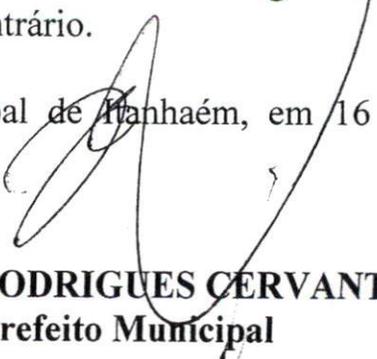
FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada em 9 de agosto de 2021, rejeitou o veto total ao Projeto de Lei nº 18, de 2021, e eu promulgo, nos termos do artigo 34, § 6º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida em Itanhaém a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinada e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no *caput* deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de agosto de 2021.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Registrada em livro próprio. Proc. nº 6.184/2021.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Henrique

Silvestre Garzon.

2021.

Departamento Administrativo, em 16 de agosto de

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração